

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA**

Publicado no DOE
Dia 29/03/14
Pagina 31
Caderno Executivo

CONVÊNIO Nº. 042/2013

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA -
JUCEB E A CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
TENDO COMO INTERVENIENTE A
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE
DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA – FCDL.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente **FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA** e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, CNPJ nº. 16.430.423/0001-81, com sede na cidade de Stª Maria da Vitória, na Rua Teixeira de Freitas, nº. 148, 1º Andar, Centro, CEP: 47.640-000, doravante denominada de **CÂMARA**, representada por seu Presidente, **CYRO DE CARVALHO ÁVILA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO**, com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Santa Maria da Vitória**, que abrangerá o(s) município(s) do **23ª Território de Identidade do Estado da Bahia – Bacia do Rio Corrente** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Câmara de Dirigentes Lojistas de **SANTA MARIA DA VITÓRIA**, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

A **CÂMARA** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº 23/97, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de **SANTA MARIA DA VITÓRIA**, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.



3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CÂMARA** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **CÂMARA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CÂMARA** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Santa Maria da Vitória atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA

6.1. A denuncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denuncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de setembro de 2013.



[Handwritten signature]
FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

[Handwritten signature]
CYRO DE CARVALHO ÁVILA
Presidente
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

[Handwritten signature]

ANTOINE YOUSSEF TAWIL
Presidente
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Table with columns: CPF, Nome/Razão Social, Inscrição, and other details for various companies and individuals.

pação no Projeto de Pesquisa Tradução, Processo de Criação e Mídias Sonoras -PRO.SOM/UFBa - PRAZO: até 31.12.14 - DATA DA ASSINATURA: 13.01.14 - Salvador, 20 de janeiro de 2014 - Diretora

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL

RESUMO DE CONVÊNIO

Processo nº 0706130025528, TERMO ADITIVO nº. 03 DE RENOVACÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/11. CEDENTE: Município de BARRA DA ESTIVA/BA. OBJETO: Renovação do convênio pelo prazo de mais 01 (um) ano, a contar de 01/07/13 a 01/07/2014. VALOR DO REEMBOLSO PELA PREFEITURA: R\$11.139,27. DATA: 13/01/2014.

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Resumo: Convênio nº. 032/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de ITAPETINGA, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 28/08/13 a 27/08/17. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Onel Silva Brandão Filho pela CDL de ITAPETINGA e Antoine Youssef Tawil pela FCDL, retroagindo seus efeitos para o dia 28/09/2013.

Resumo: Convênio nº. 042/2014 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de SANTA MARIA DO SALGADO. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Cyro de Carvalho Ávila pela CDL de SANTA MARIA DA VITÓRIA e Antoine Youssef Tawil pela FCDL. Em SSA, 20/01/2014. Ass: Francisco Nobre de Oliveira - Presidente/ff.

DIRETORIA DE ADM TRIBUTÁRIA DA REGIÃO SUL EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 01/2014

O Inapetor Fazendário Substituto, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima os contribuintes abaixo relacionados a comparecer à Inspeção Fazendária de sua circunscrição fiscal, localizada à Rua Guanabara, nº 197, bairro - Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender a seguinte solicitação: apresentar as Declarações de IRPF dos anos base abaixo indicados, comprovante de quitação dos débitos de ITD sobre doações recebidas e declaradas em tais declarações e demais documentos indicados no quadro abaixo. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Table with columns: CPF, Nome/Razão Social, Impetora, Prazo(Dias), and Período for tax declarations.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONVÊNIO Nº 2700.0068332.14.4

PARTÍCIPES: Petrobrás Brasileiro S.A. - Petrobrás, Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura, com Interveniência do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA. OBJETO: Obra de implantação, pavimentação, drenagem e sinalização do Anel Rodoviário de Candelas com 12,70Km. de extensão; VALOR DO APORTE FINANCEIRO: R\$22.634.508,04; Prazo: 455 (quatrocentos e cinqüenta e cinco dias) a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia; DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2014.

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Suspende, por tempo indeterminado, a análise de requerimentos que tenham como objeto a criação de novas linhas, a implantação de modificações de serviço sobre linhas já existentes e a ampliação da oferta de horários nas linhas e serviços do Subsistema Metropolitano de Transporte Rodoviário Inter municipal de Passageiros.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado em 14/01/2014, consignada na Ata nº 02/2014, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998,

Considerando que a futura implantação do novo modelo físico-operacional planejado pelo Estado da Bahia para o transporte público de passageiros de Salvador e Lauro de Freitas, que consiste no Sistema Metropolitano de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL, na construção das vias estruturantes Corredor Transversal I e Corredor Transversal II, as quais serão utilizadas para o transporte público de passageiros de Salvador e Lauro de Freitas, e a substituição dos trens do subúrbio pelo Sistema VLT exigirão alterações estruturais no Subsistema Metropolitano de Transporte Rodoviário de Passageiros com acesso a Salvador, com readequação de linhas, seus itinerários, frequências e tarifas, além de implantação do Sistema de Bihetagem Eletrônica e Integração Tarifária,

Considerando que a implantação de qualquer nova linha metropolitana com acesso a Salvador ou de modificação de serviço sobre linhas já existentes, assim como a ampliação da sua atual oferta de horários, terá como consequência inevitável imediata o aumento do número de veículos ora em circulação nas principais vias que levam aos terminais e estações urbanas da Cidade, Considerando que a capacidade física dos dois principais terminais e estações urbanas de Salvador, como a Estação da Lapa e o Terminal da França, já se encontra esgotada, o que já resultou na proibição de acesso dos veículos operadores de linhas metropolitanas a esses equipamentos, salvo pelo tempo mínimo necessário para embarque e desembarque imediatos de passageiros, Considerando que compete a AGERBA, como órgão gestor do transporte rodoviário de passa-

Agência de Fomento do Estado da Bahia DESENBAHIA

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 017/13 ÓRGÃOS: DESENBAHIA e SHIRENE DAS GRAÇAS VIANA RIBEIRO-ME- OBJETO: Partici-